



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Protocolo nº 326/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**

**2º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2022**

**O MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos Silveira nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra, Estado de São Paulo, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84 e portadora do RG nº 10.704.878-X SSP/SP, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.634.564/0001-87, com sede na Avenida Domingos Bassi nº 1.000, CECAP, Tatuí, Estado de São Paulo, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.026.318-70 e portador do RG nº 19.130.564-9 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio entre si, conforme o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes entre o **MUNICÍPIO DE TATUÍ** e o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pela disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento: sendo de 01 (uma) vaga para criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e 01 (uma) vaga para adolescente de 12 (doze) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos, estando esta última sendo ocupada pela adolescente M. T.F. de 14 (quatorze) anos conforme decisão judicial proferida em 06 de outubro de 2021 - Processo nº 1003360-04.2017.8.26.0624, residente na área geográfica no município de Quadra que se encontra em situação de risco pessoal e social.

**1.2.** A criança com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos será encaminhada para a Casa do Bom Menino de Tatuí, situada à Rua Joaquim de Souza Miranda, nº 145, Vale da Lua - Tatuí/SP - Telefone: (15) 3251-7967.

**1.3.** A criança e/ou adolescente com idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos será encaminhada para a Casa de Acolhimento Institucional de Tatuí, situada na Rua Onze de Agosto nº. 1.294, Centro - Tatuí/SP - Telefone: (15) 3259-3994.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS, DO REPASSE E DO CUSTEIO DE  
DESPESAS**

**2.1. O MUNICÍPIO DE QUADRA** repassará, mensalmente, o valor de R\$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta reais) por vaga disponível, a título de manutenção e despesas pela disponibilidade de vaga, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de assinatura deste convênio e durante sua vigência.

**2.2.** Havendo acolhimento, o **MUNICÍPIO DE QUADRA** repassará, mensalmente, o valor de R\$ 3.944,40 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e R\$ 4.671,00 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais) para criança / adolescente de 12 (doze) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos.

**2.3. O MUNICÍPIO DE QUADRA** custeará, ainda:

**2.3.1.** Transporte para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares. A quantidade de visitas será estabelecida no Plano Individual de Atendimento -PIA da criança / adolescente, onde serão observadas as necessidades e condições particulares de cada criança / adolescente e de sua família.

**2.3.2.** Vestuário de que a criança e/ou adolescente necessite.

**2.3.3.** Atendimento médico, medicamentos, fraldas descartáveis, exames, consultas e suplementos alimentares não inclusos no atendimento básico do SUS.

**2.3.4.** Material e uniforme escolar.

**2.3.5.** Mochila para transportar o material escolar.

**2.3.6.** Despesas referentes a formatura do acolhido.

**2.3.7.** Despesas com transporte, alimentação e hospedagem relativos a eventos promovidos pela Unidade de Educação, atividade de convivência, bem como outras atividades em que o mesmo esteja matriculado.

**2.3.8.** Quando ocorrer o desabrigo da criança/ adolescente, o **MUNICÍPIO DE QUADRA** responsabiliza-se por todas as despesas de ida e volta referente ao transporte, alimentação e hospedagem, em trânsito, até o seu destino final, de acordo com a determinação judicial. As despesas incluem a equipe técnica que se fizer necessária ao acompanhamento do acolhido.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUADRA**

3.1. Depositar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a quantia descrita na cláusula 2.1 a título de manutenção e despesas pela disponibilidade de vaga ou a quantia da cláusula 2.2 referente a prestação do serviço de acolhimento, na conta bancária específica para este fim, em nome do **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, a ser informada até 10 (dez) dias da assinatura deste convênio.

3.2. Participar da elaboração e execução das ações que lhe couber.

3.3. Desenvolver o trabalho multidisciplinar em parceria com a rede de apoio, com encaminhamento e acompanhamento da família na rede de serviço socioassistencial, bem como outras políticas públicas e do acolhido após o desacolhimento.

3.4. Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLIDMENTO**

4.1. No ato do acolhimento, entregar o relatório do Conselho Tutelar e/ou equipe técnica do município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento, guia judicial de acolhimento e ofício de encaminhamento da criança/ adolescente ao **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, bem como os documentos pessoais, escolares, médicos e demais que tiverem.

4.2. **O MUNICÍPIO DE QUADRA** é responsável pelo transporte do acolhido até a unidade de acolhimento, bem como no momento do desacolhimento até a entrega para o responsável legal.

4.3. **O MUNICÍPIO DE QUADRA** se obriga a reavaliar a situação do acolhido, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar de ambos os municípios, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 8.069/90.

4.4. **O MUNICÍPIO DE QUADRA** se obriga a retirar o acolhido da instituição no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo decisão judicial pela manutenção da criança em regime de acolhimento.

4.5. Encaminhar para a instituição no prazo máximo de 03 (três) dias os laudos, relatórios, informações sobre o processo judicial e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

4.6. Promover informações e relatórios do Núcleo Familiar a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pela Casa de Acolhimento de Tatuí e pela Casa do Bom Menino de Tatuí.

4.7. Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail), indicando o servidor municipal responsável pelo contato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição.

4.8. Anexar ao convênio a lei que autoriza a celebração do convênio, indicando a dotação orçamentária, bem como a resolução ou parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Quadra e do Conselho Municipal da Assistência Social de Quadra, favorável ao convênio entre os municípios, cópia da publicação do convênio no Diário Oficial da União.

4.9. Encaminhar para visita aos acolhidos, os pais ou responsáveis, custeando as despesas totais com o deslocamento, todos os meses, em dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica do serviço de acolhimento, salvo nas hipóteses em que há expressa determinação judicial proibitiva das visitas e contato com os acolhidos.

4.10. O **MUNICÍPIO DE QUADRA** garantirá a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas, custeando as despesas totais com o deslocamento do acolhido e de um acompanhante, podendo ser um responsável e/ou um técnico do município de Quadra.

4.10.1. O não cumprimento por parte do **MUNICÍPIO DE QUADRA** de qualquer das alíneas mencionadas nas cláusulas terceira e quarta é motivo para rescisão do presente convênio no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TATUÍ**

5.1. Manter conta em instituição financeira oficial, destinada a movimentação dos recursos oriundos deste Convênio.

5.2. Elaborar relatório de atendimento, encaminhando-os a administração municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês para as respectivas providências e recebimento do valor pactuado.

5.3. Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente convênio, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para o acolhimento da criança / adolescente.

5.4. Elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) e relatório fundamentado em



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

conjunto com a equipe interdisciplinar do **MUNICÍPIO DE QUADRA**, de acordo com o artigo 101, § 4º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5.5.** Colocar à disposição instalações físicas adequadas e que estejam regularizadas, de acordo com a legislação vigente.

**5.6.** Aceitar a criança / adolescente encaminhado pelo Setor Social / Conselho Tutelar do Município, através do Poder Judiciário da Comarca, de acordo com a disponibilidade de vagas conveniadas.

**5.7.** Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do **MUNICÍPIO DE QUADRA**, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**5.8.** Tratar bem a criança e/ou adolescente acolhido, proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação no Lar, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5.9.** Responsabilizar-se integralmente pela criança e/ou adolescente acolhido, proporcionando-lhes escola, esporte, cultura, lazer e educação religiosa respeitando a opção religiosa de cada uma delas.

**5.10.** O **MUNICÍPIO DE TATUÍ** deverá conter em sua Lei Orçamentária a previsão de receita proveniente da celebração deste convênio, bem como das despesas previstas na atividade do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.

**6.1.1.** O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.1.2.** A rescisão do presente convênio, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

**6.1.3.** Caso haja o encerramento do convênio, por força maior, o **MUNICÍPIO DE QUADRA** se responsabiliza pela retirada do acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente convênio terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DO VALOR DO REPASSE**

8.1. Havendo aditamento de prazo do presente convênio, o valor do repasse mensal, mencionado na cláusula segunda, será reajustado, anualmente e no mês de janeiro, de acordo com índice do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA NONA-DA ALTERAÇÃO**

9.1. Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia deste convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada a publicação em veículo oficial de divulgação do Município de Quadra/SP, inclusive no Diário Oficial da União, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO**

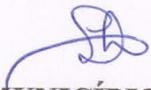
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Quadra/SP, 26 de abril de 2024.

  
**PREFEITA O MUNICÍPIO DE QUADRA**  
Lheonides De Oliveira Andrade

  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ**  
Miguel Lopes Cardoso Júnior

Testemunhas:

1ª

RG nº:

  
Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4

2ª

RG nº:

